



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5001652-63.2020.8.21.0047  
FALÊNCIA**

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da **MASSA FALIDA DE ALEANZA CALÇADOS LTDA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1- DO PEDIDO DA RECUPERANDA – EVENTO 185 E 193**

A falida se manifesta na peça acima trazendo informações diversas sobre a avaliação do bem imóvel da empresa alegando em suma que os bens teriam uma avaliação maior do que a apresentada pelo Sr. Leiloeiro.

Segundo a empresa falida o bem imóvel teria como valor de avaliação a quantia de R\$ 6.605.000,00 e os bens imóveis a quantia de R\$ 781.000,00.

Este administrador a fim de evitar discussões desnecessárias bem como agilizar a alienação do bem que vem se deteriorando principalmente pelas tentativas de invasão da área, **concorda com os valores de avaliação apresentados pela falida, bem como a proposta de alienação pelo valor mínimo de 70% do avaliado.**

**Posto isto, requer seja autorizada a alienação dos bens da falida autorizando o Sr. Leiloeiro a designar apenas duas datas para venda.**

**A primeira** no qual só aceitará propostas que equivalentes **a 100% do valor** de avaliação dos bens **qual seja (R\$ 7.386.000,00** (Bens imóveis) R\$ 6.605.000,00 + (Bens moveis) R\$ 781.000,00).

**E a segunda** data no qual so aceitará propostas mínimas **para venda de 70%** do valor total de avaliação dos bens, qual seja **R\$ 5.170.000,00 (70% de R\$ 7.386.000,00).**

## **2- DOS PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – EVENTOS 191**

Ante o prazo previsto no artigo 7º § 1º<sup>1</sup> da LREF sequer ter sido instaurado qualquer visto que não publicado o edital correspondente, toda e qualquer habilitação de crédito deve ser providenciada diretamente a este administrador.

Salienta que os pedidos podem ser remetidos diretamente para o e-mail: [luis@guardaadvogados.com.br](mailto:luis@guardaadvogados.com.br) para análise e devida inclusão no QGC.

Posto isto, requer a intimação da requerente constantes no evento 191 que providencie a devida habilitação administrativa nos termos do artigo supramencionado.

---

<sup>1</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Posto isto requer:**

**a) seja autorizada a alienação dos bens da falida autorizando o Sr. Leiloeiro a designar apenas duas datas para venda, conforme exposto no item 1 da presente peça;**

**A primeira** no qual só aceitará propostas que equivalentes **a 100% do valor** de avaliação dos bens **qual seja (R\$ 7.386.000,00** (Bens imóveis) R\$ 6.605.000,00 + (Bens moveis) R\$ 781.000,00).

**E a segunda** data no qual só aceitará propostas mínimas **para venda de 70%** do valor total de avaliação dos bens, qual seja **R\$ 5.170.000,00 (70% de R\$ 7.386.000,00).**

b) intimação da requerente constantes no evento 191 que providencie a devida habilitação administrativa nos termos do artigo supramencionado, conforme exposto no item 2 da presente peça;

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2021.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.914**